

A IMIGRAÇÃO E O TRÁFICO DE PESSOAS FACE A FACE COM A ADVERSIDADE E OS DIREITOS HUMANOS: XENOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO SEXUAL, TRABALHO ESCRAVO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO *

IMMIGRATION AND HUMAN TRAFFICKING IN FRONT OF ADVERSITY AND HUMAN RIGHTS: XENOPHOBIA, DISCRIMINATION, SEXUAL EXPLOITATION, SLAVERY AND PRECARIOUS WORKING CONDITIONS

David Sánchez Rubio **

1 Introdução: migração, cidadania, universalidade e bipolaridade ocidental

Com o propósito e a intenção de chamar a atenção do leitor e como um recurso provocativo – que pode ser exagerado-, gostaríamos de iniciar este trabalho utilizando dois exemplos, um da ficção e outro da vida real, para metaforicamente adentrarmos no tema da imigração irregular e sua relação com os direitos humanos.

Uma das cenas do filme Guerra Mundial Z (2013), dirigido por Marc Forster, estrelado por Brad Pitt e inspirada no romance literário de Max Brooks, se passa em Israel, onde uma Jerusalém fortificada e cercada de muralhas se protege da invasão de uma multidão de zumbis. Um vírus misterioso se alastrou por todo o planeta e toda a humanidade corre o risco de ser contagiada e convertida em mortos-vivos.

Recentemente, também, em diversos meios de comunicação espanhóis, pudemos ver várias cenas na televisão e fotografias na imprensa escrita, as quais nos mostram, nas cidades autônomas de Ceuta e Melilla - protegidas por barreiras e cercas de arames e vigiadas por policiais –, o drama de muitos seres humanos: imigrantes africanos que, desesperados, tentam atravessar a fronteira fugindo de uma existência dramática e trágica nos seus países de origem, com a esperança de encontrarem uma vida melhor e mais digna em solo europeu.

O mais curioso de tudo é a semelhança que há visualmente e, às vezes, simbolicamente, entre as imagens do filme Guerra Mundial Z de uma Jerusalém protegida e rodeada por milhões de zumbis, e as fotografias e cenas da televisão que mostram centenas e

* Artigo traduzido para o português pela bacharela em Direito pela UFG e graduanda em ciências contábeis na mesma instituição, Izabelli Caroline Araujo Temoteo.

** Professor Titular de Filosofia do Direito. Universidade de Sevilha. E-mail: dsanche@us.es

milhares de migrantes tentando pular as muralhas de arame farpado, protegidas por policiais armados. Apesar das óbvias diferenças, já que os africanos não são tratados como mortos-vivos que devem ser abatidos, eles também não são considerados, pelas instituições e governos espanhóis e europeus, como humanos, com dignidade e direitos universais que devem ser respeitados. Mesmo assim, ainda que esteja claro que os imigrantes do continente negro não vêm para nos devorar, simbolicamente é gerada uma ideia de que eles fazem parte de exércitos invasores bárbaros compostos por uma multidão cuja presença em território civilizado nos coloca em risco e dificulta as nossas vidas, principalmente, durante situações de crise. Por isso, devemos rejeitá-los, inclusive criminalizando-os, além de limitar e menosprezar seus direitos devido a razões “mais que justificadas” de caráter econômico, de soberania territorial e de controle de fronteiras.

Não se trata de um problema exclusivo da Espanha. É um problema interno de muitos Estados e regiões – como é o caso do Brasil e de outros países da América Latina -, mas também é uma questão que afeta todo o planeta e o tipo de estrutura estratificada que divide e coordena socialmente não somente o trabalho, mas também o fazer, o poder, o ser e o saber humanos que se encontram extremamente condicionados pelo sistema capitalista tanto nos países centrais como nos periféricos e dependentes. Nem os migrantes subsaarianos nem os imigrantes taxados de ilegais são zumbis, tampouco os demais seres humanos. Porém, o que nos diferencia como espécie animal e racional dos mortos-vivos é, não somente a capacidade de pensar – a qual eles não possuem –, mas também que enquanto nós não respeitamos nossas vidas, eles sim respeitam as suas, pois os zumbis costumam tolerar-se entre si e não se devoram, nem matam uns aos outros – e caso isso ocorra, é porque, talvez, tenham se humanizado demasiadamente–. De modo contrário, nós, humanos e humanas, matamos e assassinamos os de nossa própria espécie, e, além disso, temos a capacidade de criar diversos obstáculos os quais dificultam nossas vidas, ao inferiorizarmos e negarmos a nós mesmos, permanentemente, a capacidade de sermos sujeitos que possam interpretar a realidade de diversas maneiras, em condições dignas de existência. Dependendo de nossa raça, classe, sexo, gênero, faixa etária, origem geográfica, etno-cultural, etc., tratamo-nos com respeito ou desprezo, com ou sem escrúpulos, reconhecendo nossa dignidade ou nos humilhando e rebaixando em relação à pluralidade humana.

O caso é que com o tema da migração, coloca-se a prova a capacidade que nós, seres humanos, possuímos de sermos solidários e se, de modo coerente a essa solidariedade,

estamos dispostos a tratar nossos semelhantes com dignidade. Porém, lamentavelmente e da forma com que se desenvolvem os acontecimentos, a imigração nos apresenta um dos paradoxos do discurso universalista dos direitos humanos, assentado em um plano teórico, valorativo e discursivo maravilhoso de inclusões abstratas, porém baseado em um contexto prático, de convívio e relações abomináveis de exclusões concretas fundadas em sociedades desiguais e discriminações raciais, etno-culturais, sexuais, etárias, de gênero e de classe. A cada dia comprovamos como o Ocidente e seus ideais de dignidade humana caminham morbidamente em uma bipolaridade não somente psicológica e epistemológica, mas também cultural e prática.

De modo concreto, o fenômeno da migração na era da globalização e dos Estados constitucionais de Direito - com seu conceito de cidadania - nos coloca no centro nevrálgico da hipocrisia, da falsidade, do paradoxo, das contradições e nos mostra as duas diferentes visões utilizadas pelos países ocidentais em sua forma de compreender os direitos humanos. Mesmo assim, essa ambiguidade estratégica nos mostra como o mundo ocidental incide em uma bipolaridade endêmica que se move por duas vias ou caminhos: por um lado, nos permite, em alguns casos, respeitar e reconhecer os direitos de todo ser humano, e, por isso, presumir alegremente que somos um exemplo de universalidade, de civilização, de progresso e de esperança para a humanidade e, simultaneamente, em determinados casos, justifica o descumprimento de direitos ou, inclusive, ignora e desconhece a existência deles, quando sua efetivação afeta a determinados grupos que são prescindíveis por razões de Estado, de segurança, de força maior, por motivos sexuais ou por critérios de desenvolvimento ou de competitividade estabelecidos pelo sistema econômico e mercantil próprio de nossas sociedades capitalistas. O ser humano se molda e se condiciona dependendo de quem são aqueles que possuem as características necessárias para serem adjetivados, qualificados e intitulados como seres humanos e aqueles que não possuem essas características. O problema não se resume a existência de um abismo e uma enorme separação entre a teoria e a prática, ele se estende à limitação e estreiteza epistemológica e conceitual que em uns casos permite o reconhecimento e em outros o não reconhecimento da dignidade humana sócio-historicamente construída.

Nesse sentido, trata-se de uma bipolaridade dicotômica, dualista e excludente que também se manifesta em um plano mais teórico e jusfilosófico, como ocorre, por exemplo, entre os princípios de legalidade e de justiça. Quando interessa ou convém, sob o âmbito da

legalidade se justificam injustiças como ocorre constantemente na Europa e nos Estados Unidos com relação ao tema dos direitos trabalhistas, principalmente quando se trata do já mencionado caso da imigração ou nos casos em que se defende uma concepção absoluta da propriedade privada mesquinha e concentrada que se sobrepõe à necessidade de garantir condições de existência dignas às pessoas; e, quando a legalidade é um obstáculo, a força coercitiva dos fatos é um recurso que legitima qualquer sacrifício de vidas humanas ou de direitos declarados e/ou dignos de ser reconhecidos como universais em razão da prioridade dada aos interesses de alguns poucos.¹

2 Três hipóteses de trabalho acerca da estrutura social desigual e assimétrica já existente

Neste trabalho tentaremos expor três problemas relacionados a contextos migratórios precários que podem ser expressas por meio de três hipóteses as quais, simultânea, paralela e posteriormente, vamos conectar com algumas possíveis causas e razões que nos permitam entender a dupla face e a bipolaridade da cultura ocidental em matéria de direitos humanos e, dessa maneira, poder oferecer algumas propostas e medidas de luta e garantias multiescalares, as quais possam enfrentar os vários processos de fragilização humana que se acentuam com os casos de trabalho escravo em suas diferentes versões, a exploração do trabalho e o tráfico de pessoas.

Primeiramente vamos indicar as três hipóteses, para, em seguida, debruçarmo-nos sobre cada uma delas:

- a) A primeira hipótese parte da ideia de que a maneira com que os estados ocidentais, que são os principais destinatários da imigração ilegal e precária, gerem e administram a entrada dos migrantes, é uma expressão acentuada da estrutura desigual e assimétrica já existente no âmbito interno dessas sociedades que os recebem. Ou seja, a migração não é um problema exclusivo de como se trata a distinção entre um “nós” formado por cidadãos e cidadãs de um mesmo estado, e um “eles” representados pelos estrangeiros imigrantes, mas sim um problema que já existe no interior dos estados constitucionais, entre os próprios cidadãos pertencentes às sociedades dos estados capitalistas, e que gira em torno da convivência humana que se desenvolve de modo hierarquizado e desigual e de como se entende as diferenças intraculturais em determinado país.

- b) A segunda hipótese é complementar a primeira e alude ao fato mais particular de que os casos de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo ou de formas de trabalho análogas à escravidão, a exploração do trabalho e a prostituição, que é consequência do tráfico de pessoas para fins sexuais, não são situações incomuns e distantes, alheias à dinâmica do sistema capitalista; na realidade, são consequências da sua lógica de funcionamento lucrativa e instrumental. Elas vêm a ser situações normais de fragilidade humana que tem um terreno fértil em uma sociabilidade humana prévia que fomenta e consolida as injustiças e violações permanentes de direitos humanos em contextos cotidianos e diários de convivência. Em outras palavras, tanto o tráfico de pessoas como o trabalho escravo e a prostituição criada por ambos são as últimas estações de uma viagem predeterminada que nos leva a elas, ou seja, as últimas paradas de um trem que se dirige à produção de condições favoráveis à implantação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas com finalidades lucrativas, por meio de trilhos que possuem estações anteriores que servem de apoio e preparam o caminho para a chegada a esses dois destinos trágicos.
- c) A terceira hipótese se relaciona ao conceito geral de direitos humanos que institucional e oficialmente é usada e utilizada para enfrentar não somente o tráfico de pessoas, a prostituição e o trabalho escravo, mas também a imigração ilegal e qualquer tipo de violação a esses direitos. Basicamente, ali existe receptividade à ideia de proteção dos direitos humanos, porém ela é costumeiramente feita a partir de um conceito muito reduzido e estreito, o qual não possui capacidade de impulsionar uma sensibilidade que transforme e ataque essa estrutura desigual e assimétrica generalizada nas questões raciais, sexuais, de gênero, etárias, sócio-materiais e de classe.

Nos dois próximos parágrafos vamos mostrar algumas das razões e causas da primeira e da segunda hipótese expostas, apontando, primeiramente, alguns aspectos do tráfico de pessoas, do trabalho escravo e da prostituição em um contexto migratório. O último parágrafo estará centrado na terceira hipótese, a qual está relacionada aos direitos humanos. Como plano de fundo dos três parágrafos e de todo o artigo, pretende-se apresentar algumas das possíveis causas que tendem a criar um terreno propício para produção, promoção e consolidação do tráfico de pessoas relacionado ao trabalho escravo com fins sexuais e à prostituição. Normalmente, essas três figuras costumam ser enfocadas a partir de perspectivas e pontos de vista éticos, jurídicos e institucionais, porém poucos são os estudos que as

abordam com um olhar mais abrangente ou que buscam razões mais profundas desde um plano mais epistemológico e sociocultural. Por isso, consideramos que as análises das normas jurídicas, os mecanismos de garantia e as políticas públicas e estatais de sensibilização, conscientização, atenção, prevenção, persecução e sanção sobre o tráfico de pessoas, o trabalho escravo e sua conexão com a prostituição devem ser complementadas com a percepção e o estudo tanto dos tipos de racionalidade e cultura que estão ocultos no imaginário humano e que dá suporte e potência a esses comportamentos que violam os direitos e dignidades, como da sociabilidade e das relações humanas que lhes servem de base e que, normalmente não aparecem em situações de excepcionalidade, mas que se desenvolvem em nosso cotidiano a partir das dinâmicas de dominação, marginalização e discriminação previamente difundidas e banalizadas, que são fontes de incentivo para a escravidão, prostituição forçada, maus-tratos e tráfico forçado de pessoas.²

Por essas razões, nos limitaremos a descrever de que maneira as mentalidades econômica e mercantil próprias das nossas sociedades, juntamente com a cultura patriarcal, contribuem não somente para limitar o reconhecimento dos direitos dos migrantes, mas também para dificultar a luta contra as duas facetas do tráfico de pessoas que são o trabalho escravo e a prostituição forçada. Mesmo assim, daremos algumas explicações do porquê nossa mentalidade econômica, científica, e machista também participa na consolidação da existência dessas figuras tão perversas de inferiorização dos seres humanos, especialmente das mulheres. Como medidas de transformação, vamos propor uma estratégia de luta multiescalar e que atue em diversos níveis. O combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo exige mudanças radicais em âmbito pessoal e também coletivo, político, econômico e cultural. Uma simples abordagem normativa ou um apoio às vítimas não é suficiente. Por ter caráter estrutural, se faz necessário que haja uma rede de ação, com cooperação entre as instituições e a adoção de metodologias que levem em consideração a complexidade dos fatores envolvidos (Plassat, 2014). Como um exemplo perfeito de que essas redes de ações emancipadoras são exequíveis, mostramos a opção de articular uma política pública e social que, simultaneamente, defenda os direitos trabalhistas das prostitutas, porém, enfrentando, por sua vez, as causas que estão assentadas no poder patriarcal, o qual, apoiado pela mentalidade econômica e científica, é o que realmente ocasiona o tráfico de pessoas, a prostituição e o trabalho escravo, tirando proveito deles de diversas maneiras. Esse exemplo restrito a prostituição pode de maneira análoga e ponderada se projetar sobre outros problemas relacionados ao trabalho escravo e os maus-tratos às pessoas. Porém, vamos por partes.

3 Alguns aspectos do tráfico de pessoas, o trabalho escravo e a prostituição nos contextos migratórios

A subsistência do tráfico de pessoas, do trabalho escravo e da prostituição constitui evidência de que em pleno século XXI, “ainda continua sendo produzida a exploração e utilização das pessoas como um negócio” (Cordero *et al.*, 2012: 17) e de que perduram domínios, sobretudo do tipo patriarcal, de classe, étnico, colonial e etário. São muitas as pessoas que emigram enganadas, sequestradas ou forçadas por interesses de terceiros.

Ainda que muitos avanços tenham ocorrido graças aos esforços realizados por instituições de vários países, ainda é difícil dispor de estatísticas detalhadas que permitam dimensionar o alcance do tráfico de pessoas por ser uma atividade clandestina de difícil investigação e que está em constante mutação (ASI, 2003; ACCEM *et al.*, 2008; Jordan, 2011). Os dados indicam, contudo, que, em sua maior parte, o tráfico das pessoas tem como fim a exploração sexual ou prostituição e, em menor medida, o trabalho escravo, a servidão, o casamento forçado, a mendicância, e a extração de órgãos. O tráfico com fins de exploração sexual é a que, por estimativa, apresenta a maior quantidade de casos (79% em 2009) seguida pela exploração do trabalho (ONU - DC, 2009). Quanto ao perfil das vítimas de acordo com o sexo, idade e origem, uma análise feita pela ONU – DC, analisando 132 países, indica que, apesar da maior porcentagem de vítimas serem de mulheres – entre 2007 e 2010 representaram 55% e 60%, respectivamente, das vítimas detectadas a nível mundial (ONU-DC, 2012) -, o tráfico de pessoas inclui também crianças e homens, percebendo-se um aumento na proporção de casos de vítimas menores de idade, principalmente de meninas.³

Por regiões e tipo de exploração há também uma diferença notável nos casos de tráfico identificados. Segundo dados gerais, os países localizados na África, Oriente Médio, Ásia meridional, Ásia oriental e Pacífico apresentam mais casos de trabalhos forçados enquanto na América, Europa e Ásia Central são mais numerosos os casos de exploração sexual; porém como a própria ONU – DC reconhecia em seus relatórios de 2009 e 2012, essa predominância de casos poderia ser causada por uma distorção estatística já que “essa estatística poderia estar viciada, pois os países da Europa detectam mais vítimas que os de qualquer outra região, por isso é possível que nos números totais haja reflexos

desproporcionais das modalidades de exploração que prevalecem na Europa” (2012). De qualquer maneira, estima-se que em nível mundial, nos últimos anos houve um aumento do número de casos de trabalho forçado detectados (no período entre 2007 e 2010 chegou a 36% do total) em razão das melhoras introduzidas na legislação de diversos países, porém essa verificação ainda não ocorre com outras formas de tráfico de pessoas, que incluem “a mendicância, o casamento forçado, a adoção ilegal, a participação em combates armados e a prática de delitos (normalmente delitos menores ou delinquência urbana)”, cujos casos representam porcentagens bastante baixas já que em 2010 constituíam apenas 6% do total de casos registrados no mundo (ONU-DC, 2012).

É importante mencionar que ainda que o *Protocolo contra o tráfico de pessoas* em seu artigo 3 indique que “a exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual” (ONU, 2000:2), essa definição torna-se insuficiente ao não se aprofundar mais. Essa limitação existe desde as negociações do Protocolo quando “os Estados-membros decidiram manter o tema da prostituição dentro do âmbito de competência nacional – ou seja, como uma questão de política nacional sujeita à discricionariedade dos Estados-“, e não há “ainda uma opinião firmada sobre qual enfoque possui um efeito mais positivo na luta contra o tráfico de pessoas” nessa matéria, porque os países possuem posturas muito distintas acerca da prostituição em suas legislações (ONU – DC, 2014) ⁴. Essa falta de política comum repercute e possui um grande impacto na hora de garantir os direitos dos/das profissionais do sexo (prostitutas, transexuais e travestis) que se tornam vítimas ao serem envolvidos em situações de tráfico. A proteção que poderia ser oferecida a essas pessoas se vê sujeita, assim, à discussão sobre a participação voluntária na prostituição, a qual, como menciona Mendonça (2013: 238), pode acarretar na criminalização e emudecimento dos grupos que lutam pelo reconhecimento do trabalho sexual, e, desse modo, a distinção e o enquadramento legal entre a migração ilegal “facilitada” e o delito de tráfico de pessoas torna-se extremamente sutil.

Finalmente, de maneira breve, convém não deixar de mencionar a relação existente entre migração e tráfico, porque em algumas situações os processos migratórios internos e internacionais podem gerar situações de vulnerabilidade nas quais os migrantes passam a ser possíveis vítimas de tráfico.⁵ Como indica AntiSlavery International (ASI), “a imensa maioria das vítimas de tráfico são trabalhadores migrantes” que buscam emprego para assim escapar da pobreza e melhorar suas condições de vida e as de suas famílias, e não é uma

coincidência que” o auge do tráfico tenha ocorrido durante um período em que a demanda por trabalhadores migrantes cresceu, demanda que não foi adequadamente reconhecida nem facilitada”: existe, assim, uma conexão entre a ausência de oportunidades de migração legal para conseguir emprego e as condições de sobrevivência sob as quais os migrantes vivem, circunstâncias que contribuem para que se encontrem, muitas vezes, com poucas alternativas e se vejam obrigadas a “contatar traficantes ou negociantes para ter acesso a esses empregos” (ASI, 2003:3). Porém como ASI aponta também, em muitos casos “tanto os migrantes legais como os ilegais são submetidos ao tráfico, ao trabalho forçado e a outras formas graves de exploração e discriminação” (ASI, 2003: 24; ver também Cruz, Medina e Rozo, 2011; e Cruz 2013).

Todos os aspectos assinalados até aqui constituem um resumo dos elementos que fazem do tráfico de pessoas um assunto de abordagem e combate complexos e que constituem um grande desafio para os Estados, para as Organizações Internacionais, para as ONG's bem como para a sociedade em geral.

4 Algumas causas da legitimação de uma estrutura desigual prévia: suseranias e a intersecção de opressões

Visto que já fornecemos alguns dados estatísticos e descritivos que nos mostram a conexão e o vínculo entre essas demonstrações de violação de direitos, passaremos, agora, a um plano mais filosófico, epistemológico e valorativo. Vamos nos limitar a aprofundar àqueles aspectos do tráfico de pessoas com fins sexuais definida genericamente no artigo 3 do Protocolo de Palermo (ONU, 2000), que fomentam e servem de suporte a essa cultura difundida que favorece, tolera e mantém a escravidão de pessoas em geral em todas as suas dimensões, e em particular a escravidão sexual, associando essa expressão de trabalho execrável e vexatória com a realidade do que significa a prostituição.

Os diversos elementos que queremos destacar e que estão sobremaneira inter-relacionados e se reforçando mutuamente, afetam e se referem ao modo como o Ocidente entende e interpreta o mundo: como os ocidentais se relacionam com o outro e com a natureza, e a forma cognitiva e relacional com que encaram o ambiente, em sua versão mais perversa e negativa, que é a colonial e imperial. Relacionam-se a isso as duas primeiras hipóteses que indicamos anteriormente: o tráfico de pessoas, o trabalho escravo e a

prostituição não são meros casos ou situações extremas e excepcionais, na realidade são consequência de um sistema cuja lógica de funcionamento é por si só discriminatória e cuja sensibilidade cultural potencialmente é incitadora para a prática desses delitos, formando parte dos costumes socioculturais. O resultado é um imaginário construído e banalizado a partir de uma lógica de poder que se considera superior e que atua como instrumento de expansão, domínio e controle, inclusive sob um contexto de aparente universalidade e respeito pela dignidade. Simbólica e institucionalmente nos encontramos com o desenvolvimento de produções humanas que terminam por depreciar ou anular a dimensão plural do ser humano e fazer deste um ser prescindível e sacrificável em todos os sentidos, quer pertença ou não à cultura ocidental. Existem concepções culturais e mentalidades que exigem comportamentos e ações com os quais se obtém boas razões para eliminar e matar ou maltratar aqueles humanos que pertencem, seja à mesma cultura ocidental, seja a outros modos culturais de fazer, poder, saber, conhecer, ser e estar, que não estão de acordo com o modo hegemônico de ser, saber, conhecer, fazer, poder e estar ocidentais relativos à economia, à sociedade, à divisão de classes sociais, preferências sexuais, gêneros, faixas etárias e cultura.

Em seguida, tendo em vista esses grupos excludentes de relações verticais, abordarei a primeira hipótese que parte do pressuposto de que os diversos modos de dominação sobre os/as migrantes, as mulheres e outros grupos como os povos indígenas, estão tão inferiorizados cultural e psicologicamente em nossa consciência e subjetividade, que provoca um alto grau de normalização e naturalização identitária que se projeta sobre a concepção que temos da cidadania e a sensibilidade que expressamos sobre os direitos humanos e suas violações. Os modos ocidentais que usamos para interpretar e para atuar na realidade saem de dentro de nós com uma especial tendência e disposição para dominar, marginalizar a outros (as), consolidando-se as desigualdades genéricas, de classe, raciais, entre outras. É como se já fossem parte inquestionável do nosso cotidiano, tanto de modo consciente e intencional como inconsciente e não intencional. Para nosso propósito de entender um pouco mais esses poderes de dominação que, em nosso contexto cultural, possuímos internamente, utilizaremos, principalmente, as propostas críticas do sociólogo do direito Oscar Correias sobre o conceito de *suzeranité* e que serão extensivamente projetadas sobre outros âmbitos das relações humanas.

Esse autor retoma um conceito da língua francesa que não tem tradução para o português e ainda que possa ter muito em comum com o conceito de vassalagem, denominado

“*suzeranité*” e que se contrapõe a “*souveranité*” (Correas, 2003 e 2010). Em suas próprias palavras, “designa, no mundo feudal que fala francês, o estado de sujeição em que se encontra um indivíduo em relação ao outro; por exemplo, a relação entre um senhor e outro que por ser suserano é “superior” ao primeiro. Também as relações entre senhores e servos...”. O interessante é que existe uma rede complexa de *suseranias* e para opor-se a elas surgiu o poder soberano, que nesse contexto se refere à pretensão de um senhor de subsumir todos os demais sob o seu domínio. Dessa maneira, diz Oscar Correas, por meio da soberania, o rei não reconhecia outro poder acima do seu, fazendo-se soberano e enfraquecendo as outras *suseranias* dos senhores feudais mais poderosos. O Estado moderno é herdeiro desse esquema e se constituiu ao redor da ideia de soberania: não há poder acima ou além dela para produzir normas, e por isso os ordenamentos jurídicos são entendidos exclusivamente como expressão estatal (Correas, 2003 e 2010).

Estendendo a ideia da suserania e sua relação com a soberania para além do sentido tradicional da teoria política e jurídica que circunscreve o âmbito das fontes de criação do direito, consideramos que, em nossas sociedades, quase todas as relações humanas se desenvolvem e se articulam, preponderantemente, sob dinâmicas de dominação e império. Não é que todas se movam sob dinâmicas de vassalagem como ocorria na Idade Média, mas a maioria delas se articula a partir de critérios de superioridade de uns e de inferioridade de outros, estabelecendo-se relações de poder onde uns possuem maior controle sobre seu próprio destino e também sobre o destino dos demais e outros, por outro lado, apenas possuem controle sobre seu próprio destino ao ficarem dependentes de terceiros posicionados em níveis superiores.

Nesse sentido, a sociabilidade humana costuma ser dividida e classificada por meio de hierarquias e padrões de preferências entre quem é considerado superior e quem é considerado inferior, os quais são tratados, em razão disso, como objetos. Também é verdade que as relações humanas podem se desenvolver a partir de dinâmicas de liberdade e emancipação. Por meio delas, são construídas tramas sociais de horizontalidades e reconhecimentos mútuos nas quais todos são tratados como sujeitos dignos em suas particularidades e diferenças. Porém, essa dinâmica não predomina em contextos migratórios e muito menos em contextos de tráfico de pessoas e trabalho escravo.

Várias podem ser as razões ou os sentidos dessa hierarquização entre superiores e inferiores nas relações humanas de dominação e império, porém são três as principais: razões étnico-raciais, razões de gênero e sexuais, e razões classistas. Ser branco e europeu ou ocidental; ser homem e heterossexual; ser empresário, banqueiro, juiz, ou trabalhador qualificado pode provocar um maior reconhecimento e uma maior capacidade de controle do poder no cotidiano em relação àqueles que não fazem parte desses grupos e que por razões raciais, sexuais e de classe, são desvalorizados e tratados como se fossem objetos e não sujeitos. Por exemplo, ser negro, indígena, imigrante ilegal, mulher, gay, trabalhador manual, secretário (a) ou agricultor produz uma predisposição a uma relação de submissão e menor reconhecimento frente a alguém que está dentro dos esquemas raciais, sexuais e classistas predominantes. Sem precisar ir muito longe, apenas temos que perceber, ao nosso redor, que tipo de relações se desenvolvem habitualmente no mundo do mercado e nas relações capital-trabalho, ou no âmbito trabalhista, no interior do mundo familiar e doméstico ou no âmbito religioso, no interior de muitas igrejas. Comprovamos os papéis, os status, as diversas hierarquias entre quem possui mais ou menos autoridade, quem possui um maior nível de protagonismo e reconhecimento e quem se encontra em escalões inferiores e, em razão disso, são tratados com desprezo ou como seres inferiores ou pessoas anônimas sem muito valor ou pouco mérito. Isso para não mencionar se as pessoas com as quais nos relacionamos a partir de nossa posição de superioridade são de nacionalidade equatoriana, marroquina, nigeriana, sudanesa e, ademais, se sua condição econômica é precária e/ou sua situação administrativa ilegal. Inclusive podemos ser afetuosos e respeitosos, mas quase sempre a aparência é de certa conotação paternalista e distanciada em relação a muitos grupos em situação de vulnerabilidade e precariedade. De um ou outro modo hierarquias são estabelecidas.

Para manter a superioridade e o domínio da sociedade por motivos raciais, patriarcais e de desigualdade de classes, as diferentes *suseranias* de sujeição de uns indivíduos sobre outros (o branco sobre o negro ou indígena; o masculino sobre o feminino; e o capital sobre o trabalho), não basta a consolidação de relações de força direta. São necessários mecanismos simbólicos, epistemológicos e culturais que fortaleçam e deem consistência a essas *suseranias* que podem se concentrar em soberanias mais centralizadas e monopolistas. Se há algo que caracteriza a condição humana é sua complexidade, sua pluralidade e riqueza. Existem muitos modos de ser humano, e ser humano significa escolher sempre e poder mudar essa escolha. (Bauman, 2000)

Contudo, existe uma tendência contrária que reduz essa capacidade eletiva e imprevisível do *homo sapiens*. Por meio da ideia de ordem e através da norma se impõe um modo de ser humano dentro de uma comunidade ou de uma sociedade que anula outras opções distintas e plurais de entender nossa condição. Para Bauman, qualquer ordem é uma tentativa desesperada de impor a unidade, a uniformidade, a regularidade, porém, de modo hierárquico, já que por meio da norma nos encontramos com a projeção da ordem sobre a conduta humana que limita as possíveis opções de padrões de comportamento, considerando umas como normais e o resto como anormais ou desviadas de maneira tão extrema da normalidade que podem ser sancionáveis. Nas palavras do próprio Bauman, os “conceitos de ordem e norma são punhais afiados que ameaçam a sociedade tal como ela é; indicam, antes de tudo, a intenção de separar, amputar, cortar, expurgar e excluir” (2000).

Constata-se que a sociabilidade humana sob dinâmicas de dominação que predominam sobre as dinâmicas de emancipação se canaliza através de conceitos de ordem e de norma. As distintas suseranias e soberanias mais centralizadas se consolidam, entre outras coisas, por meio de uma divisão social, cultural, sexual, genérica e étnico-racial do ser, do saber, do poder e do fazer humanos e por recursos simbólicos, epistemológicos e conceituais que fortalecem as hierarquias, colocam em funcionamento a exclusão e impossibilitam a capacidade de ação e de empoderamento daqueles seres humanos que não estão dentro do padrão estabelecido pela ordem considerada vigente e pelas normas que o protegem. Desse modo, conceitos como direitos humanos, democracia, poder constituinte, cidadania, soberania, constituição, estado de direito, mercado, economia, trabalho, etc. se exteriorizam oficialmente e se institucionalizam sob o comando do universal e do verdadeiro, impondo um único significado para cada uma dessas figuras, um único modo possível de conquistá-las e impossibilitando outras interpretações e práticas que melhor expressam a condição rica e plural do humano. É como se os direitos humanos ou a democracia só pudessem ser interpretados a partir de um único paradigma dentro do qual poderiam se manifestar diversas expressões, porém sem que nenhuma delas contradiga a ordem institucional estabelecida que favorece a quem possui o poder “soberano” sobre os demais e que discrimina tanto a cidadãos e cidadãs situados em uma escala inferior de classe ou de gênero como a imigrantes ilegais estrangeiros, desvalorizados cultural e racialmente. As pluralidades do humano conceitual, paradigmática e praticamente são simplificadas, inclusive com o discurso dos direitos e da cidadania, para que as distintas suseranias raciais, econômicas e de classe, sexuais, genéricas e culturais permaneçam intactas.

Dito isso, o Ocidente desenvolve colonial e imperialmente um modo de entender e interpretar o mundo, de se relacionar com o outro e com a natureza. A forma e a versão negativa com que enfrenta o ambiente que o cerca tanto relacional como epistemicamente baseia-se em um tratamento desigual e assimétrico do humano. O resultado desse imaginário - construído a partir de uma lógica de poder que se considera superior e que opera como instrumento de expansão, domínio e controle, inclusive sob um contexto de aparente universalidade e respeito pela dignidade, - é o desenvolvimento de produções humanas que terminam anulando a dimensão plural do ser humano e fazem dele um ser prescindível e sacrificável em todos os sentidos, quer pertença ou não à cultura ocidental, seja ele um cidadão ou um imigrante ilegal. São mentalidades que acarretam comportamentos e ações tanto no interior das sociedades como externamente - fora de suas fronteiras - com os quais se obtém boas razões para eliminar e matar aqueles humanos que pertencem à mesma cultural, ou a outros modos culturais de fazer, poder, saber e conhecer, ser e estar, que não estão de acordo com o modo hegemônico de ser, saber e conhecer, fazer, poder e estar ocidentais nos campos socioeconômico e classista, sexual, de gênero, racial, etário e cultural.

Historicamente, sempre houve determinados grupos que viveram em condições piores que outros como consequência do predomínio verticalizado e imperial de determinados grupos que se consideram superiores. Muitos são os grupos que sofreram sócio-historicamente, com os maus-tratos e o desprezo de sua dignidade (escravos, povos indígenas, negros/as, mulheres, homossexuais, imigrantes, etc.). No caso do patriarcado, é difícil encontrar culturas sem algum tipo de expressão machista ou sexista, misógina e homofóbica. É algo recorrente em todas as culturas a visão do mundo dos homens se impondo sobre a das mulheres, porém os modos de dominação não se dão apenas por razões de gênero. Existem diversas formas de controle e de poder hierárquicas, na maioria das ocasiões inter-relacionadas, que podem ser mais ou menos violentas e excludentes por diversos motivos: raciais, sócio-materiais ou de classe, por razões etárias, etc. Grupos dominantes, em diferentes tempos e contextos históricos, tem desenvolvido um conjunto de tramas sociais e relacionais de hierarquias, marginalizações, explorações, exclusões e discriminações mediante as quais tem desumanizado a outros grupos, convertendo-os em “não-pessoas”, em seres prescindíveis e sacrificáveis. Essa maneira de exercer o controle e dominar tem se desenvolvido através de diversas intervenções e produções institucionais, simbólicas e discursivas: por meio dos

aparelhos de estado, pelas esferas de mercado, através das normais morais e éticas, do direito, da educação, da linguagem, etc.

As sociedades ocidentais capitalistas manifestam esses diversos tipos de dominação que caminham de mãos dadas com um modo de produção: o capitalismo, que acaba por acentuar a verticalização, a dependência e a hierarquização das relações sociais. Provoca desigualdades estruturais e assimetrias que são difíceis de confrontar e alterar somente com normas jurídicas e instituições estatais, e que se tornam tão normais e invisíveis que passam a gerar *uma cultura de excepcionalidade da injustiça* por meio da qual, somente determinadas situações anormais e extremas de injustiça são as que denigrem e violentam o ser humano, como são os casos de escravidão e/ou trabalho escravo, em suas diferentes formas, o tráfico de pessoas, o narcotráfico, alguns genocídios - não todos -, como o holocausto dos judeus, determinadas fomes, etc. As violências cotidianas que são a fonte das violências excepcionais acabam sendo toleradas, principalmente as cometidas por quem se encontra em uma posição de superioridade racial, sexual, genérica, de classe, e etária na estrutura social. Um dos dispositivos de naturalização dos maus-tratos cotidianos aos humanos é, por exemplo, o patriarcado. Ele acaba sendo um dos “sócios” mais eficazes, apesar de não ser o único, para que o capital *souzerano* e soberano aliene e administre a vida e a morte de milhões de mulheres e homens sob lógicas excludentes de império que não são nem excepcionais, nem anormais, mas sim assumíveis, lógicas e naturais, inclusive alheias e distantes de sua real dinâmica de funcionamento.

No interior da cultura ocidental capitalista, predominam diversos modos de dominação tanto no âmbito institucional como no das relações sociais e da sociabilidade cotidiana, com os que expressa a sócio-materialidade processual de diversas estruturas opressivas que operam simultaneamente dentro e fora de suas fronteiras. Desenvolve-se todo um conjunto de relações sociais particulares que articulam um grupo (in)diferenciado de opressões, muitas delas consideradas como normais: sexo, raça, gênero, etnia e classe social se constroem sobre relações *souzeranas*, combinando tanto o espaço público de poder, a exploração ou o *status* e o espaço de subserviência pessoal. É dizer, as *souzeranias* da sociabilidade cotidiana do Ocidente combinam o tratamento do humano a partir da consideração de superioridade ou inferioridade de determinados grupos. Por isso as relações patriarcais se articulam com outras formas de relação social em um determinado momento histórico, que nesse caso situamos no contexto das sociedades capitalistas. As estruturas de

classe, raça, gênero e sexualidade *não podem ser tratadas como variáveis independentes*, porque a opressão de cada uma está inscrita nas outras (Herrera, 2005).

28

Não há uma estrutura de opressão autônoma e independente em relação ao resto das opressões e dominações que predominam nos ambientes relacionais capitalistas. Melhor dizer que existe uma coexistência de situações de discriminação, marginalização e exploração simultâneas, mais que sobrepostas, elas são expressivas de estados de intersecção de opressões em rede, na linha apontada por Glora Anzaldúa e María Lugones juntamente com outras feministas com o nome de: a) diferentes “dimensões sobrepostas de opressão” (*overlapping oppressions*) (Anzaldúa, 1989; Young, 2000) ou b) de “intersecção de opressões” (Lugones, 2008) sofridas “diferentemente” pelas mulheres em função de sua situação, posição e hierarquização subordinada e dependente no marco dos processos de divisão social/sexual/racial do trabalho (Herrera, 2005).

Neste sentido, uma mulher pode ser maltratada tanto por homens como por mulheres, em maior grau por sua condição de mulher, de lésbica, de negra, de indígena, de imigrante pobre, de mulher mais velha na terceira idade e com algum tipo de deficiência. O que se quer manifestar é que, no interior das sociedades capitalistas, as desigualdades *souzeranas* não possuem uma única faceta mas sim múltiplas (existem desigualdades), que possuem maior ou menor intensidade de acordo com a posição sócio-política e econômica das mulheres e/ou os grupos afetados. Mesmo assim, como aponta Joaquín Herrera, é uma variável transversal, já que, num primeiro momento afeta *homogeneamente* a todos os estratos sociais em que as mulheres e o resto dos grupos subordinados pela divisão social/sexual/racial do trabalho se situam. Porém, num segundo momento, afeta diferentemente os diferentes grupos, pois se torna mais intensa à medida que descemos na pirâmide social (Herrera, 2005). Por esse motivo, a categoria de gênero não somente possui elementos relacionados com o sexo, mas também com a classe social, a raça, a etnia, a orientação sexual, a idade, a deficiência física ou psíquica, etc. Nenhum deles deve ser visto de maneira separada e isolada, mas sim inter-relacionadamente, evitando a fragmentação e a neutralização das diferenças e especificidades de cada mulher e dos homens em seus respectivos contextos excludentes (Cisne, 2012; Villoro, 2000), como são os casos da migração ilegal, do tráfico de pessoas e do trabalho escravo.

Por essa razão e como veremos ao final, mesmo que cada ambiente sociocultural determine o grau de vulnerabilidade e vitimização, sistematicamente toda inferiorização humana deve ser enfrentada a cada instante sem sacrificar ou desvalorizar, por exemplo, razões raciais e/ou culturais por considerações de classe ou descuidar-se dos motivos de discriminação etária por causas geracionais de liberdade e igualdades abstratas. Ações emancipadoras e de libertação conjuntas, interseccionais, multiescalares, pluridimensionais e em redes podem ser articuladas sem que isso seja sinônimo de fragmentação e fraqueza, mesmo que conjunturalmente e transitoriamente possam prevalecer estrategicamente algumas lutas sobre outras. Esse assunto será tratado mais a frente.

5 Três entendimentos que consolidam a criação de um padrão estrutural e desigual prévio

Dentro desse imaginário cultural de sociabilidades humanas *souzeranas* desiguais, ao menos três são as racionalidades que o moldam e que tendem a ignorar a dimensão corporal, individual e particular de cada ser humano, enquanto sujeito que deve ter suas condições de existência e de vida garantidas dignamente e em função de suas diferenças. Acabam por socializar comportamentos e hábitos cotidianos padronizados nos quais predomina o tratamento do outro ou outra como um objeto *souzeranamente* e nem sequer como tal, pois são menosprezados, silenciados, ocultados e tornados invisíveis juntamente com todos os seus sofrimentos que são fruto das injustiças produzidas por esses comportamentos e costumes de dominação interseccional. Essas três racionalidades ou dimensões são as seguintes: a) a dimensão relativa à racionalidade científica e técnica; b) a dimensão relativa à racionalidade econômica e mercantil; e c) a dimensão que se vincula a cultura patriarcal e machista.

Evidentemente, existem outras dimensões que agora não vamos tratar detalhadamente, mas que precisam ser mencionadas: as condições etárias, raciais, étnico-culturais, religiosas com relação à espiritualidade, etc., que também aparecem entrelaçadas com as três já citadas. Elas ocasionam formas relacionais nas quais o (a) outro (a), o estranho ou diferente, é tratado em um sentido de reconhecimento e respeito ou de não reconhecimento e desrespeito. Nesse sentido, consideramos que juntamente com todas essas variáveis de racionalidades e/ou dimensões, é fundamental e básico abordar o tema do tráfico de pessoas, a escravidão e a prostituição desde o ponto de vista da chamada colonialidade do saber-

conhecer, do ser, do estar, do poder e do fazer humanos, a qual junto com as manifestações, virtudes e conquistas emancipatórias, projetam e modelam classificações hierárquicas e tramas sociais de dominação, marginalização e discriminação. Por muitas razões, estamos convencidos de que o mundo jurídico deveria levar em conta essa realidade para tentar, não somente ampliar sua visão, mas também para obter uma maior garantia e eficácia dos direitos.

Assim como aponta Aníbal Quijano (2002), o poder capitalista e da modernidade hegemônica e colonial está estruturado, composto, por meio de estruturas de dominação, exploração e conflito entre atores sociais que disputam o controle do que o autor peruano considera como os quatro âmbitos básicos de existência humana: sexo, trabalho, autoridade coletiva e subjetividade/intersubjetividade. Todos eles afetam os veículos de produção e distribuição do conhecimento e dos bens que satisfazem as necessidades. A colonialidade do poder é um fenômeno totalmente abrangente que permeia o controle do acesso sexual, da autoridade coletiva, do trabalho e da subjetividade/intersubjetividade dos seres humanos (Quijano, 1991 e 2002; Lugones, 2008). Com isso, impõe-se uma classificação social universal e básica, a nível planetário, do humano em termos de ideias de raça, classe, gênero e cultura nas quais uma parte da humanidade é considerada superior ao resto e, além disso, por mecanismos de abstração, muitos desse resto são ignorados ou eliminados existencialmente. As consequências se manifestam em ações, atuações, práticas, instituições, simbologias e espiritualidades institucionais que consciente e inconscientemente, de maneira ativa e passiva, provocam o rebaixamento da condição humana e inclusive a anulação de uma série de coletivos e grupos humanos. A América é testemunha disso. No caso que tratamos agora, a infra-humanidade seria gerada sobre os imigrantes ilegais escravizados e, especialmente, sobre aquelas mulheres que são prostituídas e/ou convertidas em escravas sexuais, pois ainda que haja casos de homens, meninos e de transexuais, são as mulheres (e meninas) as principais vítimas da prostituição forçada e do tráfico de pessoas com fins sexuais. Mas vamos continuar o estudo por partes.

a) A racionalidade científica e tecnológica

Não vamos colocar em dúvida os benefícios que a ciência e as descobertas científicas trouxeram para grande parte da raça humana, não somente em números reais, mas também por seu potencial emancipador do ponto de vista sanitário, alimentício e trabalhista, em relação à capacidade de uso, administração e manejo da informação e das possibilidades

de mobilidade e transporte transfronteiriço. O que queremos destacar agora é sua repercussão em nossos comportamentos cotidianos e em nossa maneira de ver o mundo. Está claro que há um modo de fazer ciência com sensibilidade ética, porém a versão predominante tem sido e continua sendo uma ciência sem consciência e sem preocupação com as consequências sobre a vida humana e natural. A dimensão sacrificial tem se manifestado em sua expressão máxima, quando em nome do progresso e da razão justifica-se a eliminação de vidas humanas por considerar que elas estejam subordinadas a um bem maior, a uma verdade absoluta cujo critério é estabelecido pela racionalidade científica e por seu resultado mais apreciado, a tecnologia.

O saber científico de tradição newtoniana e cartesiana divide dicotomicamente a realidade entre um sujeito cognoscente e um objeto observável, manipulável e empírico. Edgar Morin destaca que isso se baseia no paradigma da simplicidade de onde, dicotomicamente se separa, se isola, se reduz e se abstraem os contextos, a dimensão espaço-tempo do ser humano, dos atores protagonistas do processo de construção e interpretação da realidade, de suas particularidades e de sua história, amputando-se sua rica e complexa realidade. (Morin, 2001) A partir do par sujeito-objeto, quase tudo se classifica em sistemas binários, duais e opostos entre si (masculino-feminino; racional-irracional; saber científico – saberes tradicionais; moderno – primitivo; cultura -natureza; racional-emocional; espiritualidade -corporalidade; demonstrável - indemonstrável; etc.), defendendo-se a superioridade de um dos elementos de cada par e a inferioridade do outro elemento (Sánchez, 2011). Sob essa maneira de estruturação do mundo, se impõe uma cultura de pouca sensibilidade com relação a quem se situa no lado qualificado como não importante, não verdadeiro e secundário para essa versão dogmática da ciência. Muitas têm sido as opiniões que em nome da ciência já tentaram justificar a superioridade racial e de gênero do homem branco (Todorov, 2010).

Curiosamente, o pensamento feminista se apropria desse mesmo modo dual e binário dos homens para classificar a realidade, sendo isso próprio da racionalidade patriarcal (Olsen, 1990), valorando positivamente tudo aquilo que se acredita que esteja relacionado aos homens (razão, pensamento, força, dinamismo) e valorando negativamente aquilo que se atribui às mulheres (emoções, sentimentos, fragilidade, corporalidade, passividade...). Inclusive a capacidade que a razão científica possui para manipular, transformar, agredir, mudar, modular, modificar a natureza, se projeta sobre a mulher, que é maleável em função

dos interesses de quem possui a capacidade de pensar: os homens. A civilização, a cultura e o progresso através da ciência e da técnica construída pelos homens estão acima da natureza que, como a mulher, é um objeto que deve ser esculpido em nome da modernidade. Pode-se fazer sobre elas tudo o que seja necessário e justificável pelo bem da humanidade, ainda que seja degradando e eliminando as bases de sua existência.

O modo como a ciência administra empiricamente o mundo afastando-o de seu ambiente vital pode ser explicado com a imagem do laboratório: qualquer objeto observável e mensurável pode ser analisado, medido, manipulado e reproduzido entre tubos de ensaio, microscópios e pinças. A matematização da realidade dissecada geometricamente abstrai dos ambientes tudo o que é empiricamente tratado. Não são levados em contas emoções, sentimentos, condições de existência, sensibilidade ética, pois os descobrimentos por si só são, em abstrato, benéficos para a humanidade. O sofrimento humano e a sensibilidade pelas consequências injustas do progresso científico obtido são eliminados. A perversidade se acentua quando a ciência e sua lógica asséptica, imaterial, neutra e higiênica se colocam a serviço do mercado pecuniário e de ostentação.

Mesmo assim, o modo de organização que a cultura burocrática e administrativa incorpora nas instituições estatais e no mundo jurídico, como manifestação da visão de mundo que a racionalidade científico-tecnológica estende-se através dos valores de uma vida ordenada e direcionada linearmente, por fases, divisões, funções, instâncias, procedimento e formalidades. A individualidade e a particularidade pessoal de cada ser humano são perdidas e desaparecem as emoções e os sentimentos de empatia, solidariedade e sensibilidade existencial. O sofrimento humano e as injustiças são ignorados, eliminadas e arrancadas do meio porque são distorções das análises e das gestões racionais e eficientes.

b) Racionalidade e dimensão econômica

Quanto ao paradigma econômico, nos encontramos com um tipo de espiritualidade e sociabilidade baseada na rentabilidade, na competitividade, no consumo e na obtenção do máximo benefício, onde não se encaixam sentimentalismos nem sensibilidades preocupadas com as condições de trabalho nem com as condições de existência digna de todos os sujeitos. Se parece com o pensamento do pirata ou do conquistador (Hinkelammert e Mora, 2006), que é equivalente ao cálculo empresarial de hoje em dia: se trata de uma análise

baseada na pilhagem e era realizada pelos escravocratas, colonizadores e piratas europeus entre os séculos XV e XIX. Eles não se preocupavam com os custos materiais e imateriais ocasionados pelas ações de escravidão, colonização e assaltos desde que obtivessem um bom saque, o que foi demonstrado pela destruição de povos inteiros e pela perda de vidas humanas. Se o ouro, a prata e os tesouros eram mais que suficientes, pouco importava a quantidade de vidas perdidas e o derramamento de sangue ocasionado.

Da mesma maneira, a análise empresarial expressa de forma concreta análise análoga à do pirata e à análise feita em tempos de guerra porque exclui e externaliza aqueles gastos relativos às necessidades humanas, à preservação das bases naturais e existenciais da vida ambiental e trabalhista dos sujeitos, sempre que da racionalidade instrumental de análise meio-fim se permita a obtenção de um preço mais barato. O critério de eficiência entre meios utilizados e fins produzidos (produtos com o menor custo possível), baseado na competitividade, se converte no valor supremo que decide sobre a validade de tudo. A rentabilidade do processo de produção abre uma espiral de violência, já que sob uma relação meio-fim que se avalia conjuntamente no campo epistemológico e metodológico das ciências econômicas e na prática empresarial assumida socialmente, acaba-se subvertendo a racionalidade reprodutiva que menciona e atende às condições de existência digna dos seres humanos (Hinkelammert e Mora, 2006). Qualquer coisa vale no processo de mercantilização de todas as parcelas da vida, difundindo uma ordem destrutiva baseada na primazia das relações mercantis sobre o conjunto do espaço social e do reconhecimento dos sujeitos que moldam esse espaço para que vivam em condições existenciais dignas.

Em nossas sociedades as bases internas da vida animal, vegetal e humana (os genes), junto com o mundo do sexo e da satisfação sexual passam a ser mercados muito rentáveis e inescrupulosos, aumentando-se a ameaça da extensão desse mercado ao âmbito do setor público e do bem estar social, como nas áreas da saúde e da educação. Tudo deve ser traduzido em negócios: a natureza e a biodiversidade, a cultura, a educação, a saúde, o mundo da sexualidade, as bases da vida e os códigos genéticos, o ar, a água, etc. Isso pode ser feito em vários níveis, um mais natural e evidente, sobre assuntos aparentemente menos censuráveis, e outro mais escuro e indecente por ir mais diretamente contra a moralidade pública e social, como ocorre no mundo da prostituição e do trabalho escravo. A economia capitalista e seu impulso pela obtenção do máximo benefício busca novos mercados seja por vias legais ou ilegais. O homem econômico, que se move somente por razões pecuniárias,

pode utilizar as instituições para padronizar hábitos consumistas e competitivos de comportamento e atravessar as fronteiras normativas e éticas, se a finalidade for a obtenção de dinheiro, ainda que tanto o meio como o setor em que atuem sejam execráveis e desumanos. Evidentemente não é a mesma coisa fazer negócio vendendo produtos têxteis ou financeiros que sequestrar pessoas para vendê-las no mercado do sexo ou ganhando dinheiro por meio do tráfico de armas ou de drogas, porém em todos esses casos, o ser humano pode ser sacrificado e muitas pessoas podem ser descartadas de múltiplas formas, em favor da obtenção do máximo benefício e na defesa da plenitude e do triunfo daquilo que é lucrativo.

Nesse sentido, tal como antecipamos, o tráfico de pessoas em geral, dentro do qual há uma maior porcentagem com finalidades sexuais, é uma atividade lucrativa e fonte de renda para grupos criminosos transnacionais, gerando trilhões de dólares de lucro (Cruz, 2013). Tanto a escravidão moderna como o tráfico humano é consequência de um sistema idólatra que tem como critério a ganância e o dinheiro como seu modelo econômico (Plassat, 2014). Tudo o que rodeia o tráfico de pessoas e o mundo da prostituição e de grande parte da indústria do sexo, independentemente da valoração ética que se faça, se desenvolve, junto com outras razões, por essa espiritualidade de rentabilidade tão apetitosa que está dentro da casa do capitalismo como um inquilino e não fora dele. A análise feita pelo pirata, durante uma guerra e aquela realizada nas empresas opera, por vezes, silenciosamente, mas também em público e sem rodeios. Se os sofrimentos e injustiças que violam sistematicamente direitos e dignidades se fizerem necessários por motivos econômicos, culturais, raciais ou sociais, não há problema, pois existem milhares de maneiras de limpar o sangue que for derramado (Hinkelammert, 1995).

Mesmo assim, apesar desse tipo de análise admitir a perda de vidas humanas com o objetivo de que se consiga uma eficiência para obtenção de benefícios, o mercado capitalista sob o princípio de competitividade, classifica a humanidade em ganhadores e perdedores. Somente quem está capacitado para gerar riqueza e quem demonstrar ser mais forte e competitivo são os que merecem sobreviver com dignidade. Aqueles que não puderem subir no trem do progresso econômico, tornam-se excedente. Abre-se um circuito de violência de todos contra todos e entra-se num espiral de morte que acaba afetando as próprias relações sociais. A exclusão social de grandes setores da população aumenta e o comportamento desumano com os excluídos, marginalizados ou explorados, se generaliza. Produz-se um rompimento das relações humanas entre os próprios incluídos e beneficiados pelo sistema e

também entre os excluídos. Perde-se a solidariedade e o respeito mútuo. (Hinkelammert e Mora, 2006).

No âmbito do trabalho, essa situação se manifesta de uma maneira nítida e significativa. O modo com que o capitalismo se aproveita de todas as formas historicamente conhecidas de controle do trabalho ou exploração é conhecido: a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, o trabalho assalariado e a reciprocidade (Castel, 2002; Quijano, 2002). Ele as articula estruturalmente em função de seus interesses e exerce uma hegemonia sobre elas através do binômio capital-trabalho. Se forem necessárias, por mais censuráveis que sejam ao desprezitar os direitos humanos, elas são mantidas e utilizadas. Curiosamente, no contexto entre os países do norte e os países do sul ou do terceiro mundo junto com a América Latina, o trabalho assalariado foi reservado quase que exclusivamente para os europeus brancos. O resto das formas de trabalho foi atribuído por razões raciais e sexuais àqueles que são considerados inferiores, ainda que atualmente seja atribuído também às pessoas de raça branca pela acentuada deterioração e continua precarização do trabalho e do aumento do desemprego e do exército de reserva. Como exemplo concreto, no contexto brasileiro, Ricardo Rezende denuncia a cruel banalização das violações aos direitos das pessoas tendo em vista que em determinadas áreas rurais do Amazonas predomina a ideia de que é normal que nas fazendas, homens armados intimidem os trabalhadores e os matem ou que existam pessoas endividadas que devem viver em condições degradantes sem alimentação nem habitações adequadas e que tudo isso não seja chamado de trabalho escravo (Rezende, 2014).

No próximo parágrafo falarei de como isso afeta às mulheres. O que nos interessa destacar agora é que os/as indígenas, negros (as), muitos mestiços, camponeses e as mulheres em geral, são mais vulneráveis desempenhando até pouco tempo atrás, de maneira exclusiva, tanto as menos reconhecidas como as piores atividades laborais e de mão-de-obra. Inclusive essa situação era legitimada e segue sendo justificada sob o critério do predomínio e da prioridade que a propriedade privada tem sobre os bens, a natureza e as pessoas. O ser humano se subordina ao proprietário e sua condição racial, sexual e de classe acentuam sua sujeição.

c) A racionalidade e a cultura patriarcal

Em terceiro lugar, se unimos a racionalidade científica com a racionalidade econômica e com a cultura patriarcal, os efeitos e as consequências sobre, ao menos, metade da humanidade e, especificamente, sobre determinado grupo de mulheres, são humilhantes e devastadores. Com essas três racionalidades é desenvolvida toda uma trama de sociabilidades humanas que se movem sob dinâmicas de dominação, discriminação, marginalização e exclusão. A realidade é hierarquizada entre humanos e menos humanos, imprescindíveis e prescindíveis, ganhadores e perdedores, vivos e mortos. As mulheres são as mais vulneráveis e as que mais sofrem com um conjunto de sobreposições de injustiças e opressões (Young, 2000), a maioria delas sob as ordens do patriarcalismo, entendido por Joaquín Herrera como a estrutura de controle e poder que o capitalismo e o patriarcado exercem juntos contra as mulheres, inter-relacionalmente e de mãos dadas (Herrera, 2005). Porém vamos por partes para conectar tudo isso com a razão de ser da existência da prostituição e do trabalho escravo para fins sexuais.

Do nosso ponto de vista, a prostituição é a herança do pecado original cometido pela mulher a partir do domínio do saber-conhecer, do ser, do estar, do poder e o fazer gerados e estabelecidos pelos homens. Assim, a prostituição juntamente com o trabalho escravo expressam dois processos de inferiorização humana extremos, que se movem dentro de um contexto cotidiano de normalização de uma sociedade desigual e assimétrica, na qual as mulheres não são reconhecidas em sua capacidade de ser sujeitos dignos, iguais, porém distintos que possam construir e reconstruir sua realidade a partir de sua própria autoestima, autonomia e responsabilidade (Gallardo, 2008). A prostituição (principalmente forçada) e o trabalho escravo com fins sexuais são duas estações pelas quais passam os trilhos de um trem e uma locomotiva cuja direção se dirige a elas. Por isso, faz-se necessária a difusão e o fortalecimento de uma cultura de confrontação de máximos e não de mínimos em todos os níveis, tanto no campo jurídico e institucional, como no campo jurídico e sociopopular, assim como no âmbito preventivo e pré-violatório dos direitos humanos. O tráfico e o sequestro de pessoas por motivos sexuais, o trabalho escravo e a prostituição forçada (da prostituição voluntária falarei mais adiante), seriam mais adequadamente enfrentados se o campo de ação fosse ampliado, atacando e transformando essa divisão desigual das relações que no racial, no sexual e sócio-material, no etário e no cultural se dá no fazer, no saber, no poder, no estar e no ser humanos, sob um predomínio transversal machista e patriarcal. O campo de luta que não se pode desenvolver apenas no âmbito das normas jurídicas, das instituições estatais e das ONG's. Enquanto no cotidiano e em todos os lugares de convívio social, as pessoas

continuarem sendo racistas, classistas, machistas, sexistas e adulto-cêntricas, o efeito das garantias das normas jurídicas e os mecanismos de garantias judiciais e estatais serão mínimos, estreitos e malsucedidos. Deve-se tentar visualizar e explicitar como funciona essa divisão desigual da sociabilidade humana e acompanhar as lutas feministas para desarticular esse sistema opressivo de poder que não se movimenta somente por razões de gênero. Já tentamos explicar o modo de operar das racionalidades científica e econômica. Agora tentaremos assinalar alguns pontos-chave desde o ponto de vista da cultura patriarcal fazendo uso da história.

Em relação ao nosso passado não muito distante - apesar de toda cultura possuir uma manifestação de domínio patriarcal, ao compreender o mundo desde a ótica exclusiva dos homens (Gargallo, 2004) -, no Ocidente, o predomínio simbolicamente criado pelo homem sobre a mulher e outros seres humanos, classificados sob o conceito de intersexualidade (Lugones, 2008), tem se desenvolvido por instâncias próprias do mundo da religião que tanto influenciou na formação de nossa identidade individual e coletiva, apoiados por outros mecanismos, entre eles, os pertencentes às racionalidades da ciência e da economia capitalista que explicamos anteriormente. Curiosamente, a maldição sobre as mulheres que se tornaram as culpadas por nossos pecados se manifestou de diversas maneiras, a partir do ponto de vista da colonização do saber e do poder que consciente e inconscientemente naturalizamos. Em concreto, em todos os mundos coloniais, as normas e padrões de comportamento sexual e de organização familiar foram diretamente fundados sobre uma dupla classificação racial e de gênero com a que os homens brancos ficavam sempre em boa posição: nas metrópoles, a liberdade sexual dos homens europeus, a fidelidade e a submissão das mulheres e o pagamento de prostitutas fora da família teve como contrapartida no mundo colonial o livre acesso dos homens brancos em relação às mulheres índias (América) e negras (África) ou de outra cor (resto do mundo) (Lugones, 2008). Quem não era branco foi considerado como um ser apropriável, distribuível, não apenas como um ser obediente ou como uma mercadoria para fins de servidão trabalhista e sexual, mas também como um animal (de carga). Difundi-se um comportamento marcado pela superioridade e a exclusiva capacidade constituinte do pai de família, quem exercia o pleno e total controle dentro do espaço doméstico e familiar sob uma moral de “respeitoso” e “honesto” a domínio sobre o resto dos membros da casa. Fora do círculo familiar, ele podia desenvolver um comportamento sexual assimétrico com prostitutas e um uso libertário e ilimitado sobre aqueles que eram considerados a partir de uma visão colonialista.

Na época atual e presente, apesar das conquistas alcançadas em distintas esferas normativas e institucionais, a situação de muitas mulheres não melhorou, no contexto do mundo global, que inclusive mantém formas tradicionais de dominação patriarcal. Rosa Cobo nos fala de como as velhas formas de controle machistas se complementam com novos modos de exercer o domínio patriarcal sobre as mulheres, tanto no interior do capitalismo ocidental como no seio de culturas não ocidentais que mostram sua versão religiosa mais fundamentalista (Cobo, 2011). Diante das lutas pela igualdade e das conquistas conseguidas pelas feministas e pelas mulheres em matéria de direitos frente ao poder do patriarcado, esse reage contundentemente tentando subjugar e reconduzir as mulheres ao seu domínio. Porém, o faz se aliando de forma sólida e rentável com uma nova versão do capitalismo que aumenta a exploração. Na realidade, é o neoliberalismo com seus programas de privatização que aumenta o peso e a crueldade sobre as mulheres incrementando, entre outras coisas, o trabalho doméstico e não remunerado. “Capitalismo e patriarcado pactuaram uma política sexual para as mulheres que tem como objetivo salários, horários, condições de trabalho e direitos mais precários para elas.” (Cobo, 2011: 67). Novamente, a espiral de violência da racionalidade econômica e de mercado é complementada pela vulnerabilidade das classes subalternas, com as mulheres primeiramente. Isso provoca, ademais, uma precarização nos demais espaços da vida social e política, especialmente no âmbito das relações domésticas e familiares.

Mesmo assim, com a reestruturação social e econômica da globalização capitalista, as mulheres dos países empobrecidos são incorporadas ao mercado de trabalho dos países centrais para serem empregadas tanto no setor da economia formal e irregular como no âmbito reprodutivo (Pedone, 2003). Novos papéis foram dados a todas as mulheres, que tem mais trabalho gratuito e não remunerado e também mais trabalho mal remunerado. Trabalham mais que antes, porém nas condições de invisibilidade de sempre: desempenham o trabalho invisível e não valorizado pelo capital em razão da diminuição do papel do Estado no social (Cobo, 2011); e realizam o trabalho visível em condições de superexploração no âmbito legal e também no ilegal, aproveitando-se disso o crime organizado, que não está fora do sistema, já que, de fato, faz parte dele. É aqui onde aparece o tráfico de mulheres com fins de exploração sexual, a prostituição e a indústria do sexo e do espetáculo (Cobo, 2011). Cada vez mais as sociedades globais dependem dos recursos sociais das mulheres, aparecendo o fenômeno da feminização da pobreza e o retorno das chamadas novas classes de servidão (Sassen, 2003; e Lugones, 2008), composta em sua maioria por mulheres imigrantes. O

tráfico ilegal para a prostituição faz parte dessas tendências próprias do capitalismo que as fazem vulneráveis nas áreas econômica e social. Sob uma lógica patriarcal, o mercado as vê como fonte de benefícios e se aproveita disso, dentro desse processo de mercantilização de todas as parcelas da vida, e as converte em objetos e mercadorias tanto no setor legal e formal como no ilegal e informal. Em todos os setores econômicos, elas são rentáveis e o tráfico de mulheres para fins sexuais junto com a prostituição e a indústria do sexo proporcionam uma alta porcentagem de lucros que o capitalismo precisa para continuar existindo. Como estratégia de sobrevivência, muitas são as mulheres que não tem outra opção a não ser buscar trabalho emigrando ou buscando o setor informal, o espaço da produção alimentícia de subsistência ou a prostituição (Sassen, 2003, Cobo, 2011).

O resultado de todos esses processos é trágico e dramático: o patriarcalismo do capitalismo acaba se voltando contra as mulheres e lhes tira a capacidade de atribuir sentido e caráter à realidade e às suas próprias produções a partir de diversos processos de precarização de sua condição trabalhista, familiar e social.

6 A insuficiência da luta a partir de um conceito estreito e limitado de direitos humanos e a necessidade de propostas de luta interescares e multi-garantistas

Se é fundamental enfrentar o problema do trabalho escravo e do tráfico de pessoas a partir de uma perspectiva de direitos humanos integral, indivisível, interdependente e que não separe o âmbito criminal do laboral (Nogueira et al., 2014) - já que durante muito tempo o tema não foi assim abordado -, muito mais urgente é fazê-lo a partir de um conceito e de hábitos que enfrentem a separação que existe entre a teoria e a prática e a bipolaridade cultural que por interesses os reconhece em uns lugares e a determinadas pessoas e em outros lugares os desconhece e ignora a grupos humanos específicos. Por essa razão um paradigma generalizado e institucionalizado que reduz e simplifica a dimensão dos direitos humanos a instâncias formais, normativas, jurídico-positivas e judiciais deve ser questionado. Apesar da importância e do valor que tem o fato de que existam normas nacionais e internacionais que reconheçam e estabeleçam mecanismos de garantia dos direitos dos seres humanos, em sua condição de imigrantes, de mulheres maltratadas, de indígenas, de trabalhadores (as), de menores de idade, de refugiados, etc., isso não é suficiente. A existência de tribunais de justiça, aos quais acudir para denunciar, e Estados de direito para proteger os direitos fundamentais não é algo que deve ser menosprezado, pelo contrário, sobretudo em matéria de

trabalho escravo, exploração trabalhista, prostituição e tráfico de pessoas. Porém, centralizar nosso pensamento somente nas esferas estatais com políticas públicas, circuitos judiciais e normas positivadas como se fossem exclusivas, sobredimensionando seu protagonismo, tem efeitos nocivos para a maior parte da humanidade e sobretudo para as populações vitimizadas. Para demonstrar o que afirmamos, devemos nos fixar neste exercício de reflexão que caminha no mesmo sentido do que foi apontado anteriormente: quantas violações de direitos humanos ocorrem todos os dias no mundo ou mesmo nos Estados que se dizem de direito? Certamente, muitíssimas, um número incalculável. Quantas dessas violações são tuteladas judicialmente com sentença favorável e, ademais, efetiva? E em relação a assuntos de prostituição forçada, trabalho escravo e tráfico de pessoas? Com certeza que, sendo generosos, a proporcionalidade é de 99,9% de violações e um 0,1% de efetividade judicial. Paradoxalmente, é essa cultura em torno dos circuitos judiciais e políticas públicas que nos é ensinada nas faculdades de Direito e a que faz eco nos meios de comunicação. O mais irônico é que somos conscientes dessas insuficiências e carências. Portanto algo ocorre quando nosso imaginário caminha por paisagens tão pequenas e tão desproporcionais em níveis de eficácia. Se observarmos bem, é curioso comprovar que circunscrevemos direitos humanos a uma simples reivindicação ou demanda judicial, interposta ante os tribunais de justiça, uma vez que os mesmos tenham sido violados. Somos educados para esse 0,1% de atenção exitosa e para mais nada. Logo, também, como já antecipamos, costumamos defender uma concepção pós-violatória de direitos humanos, ignorando ou fazendo pouco caso da dimensão pré-violatória, que em matéria de tráfico de pessoas possui relação com o sistema econômico, com a cultura racista e machista cotidiana, com a sensibilidade ou insensibilidade com a justiça e a dignidade. Os direitos humanos parecem que somente existem uma vez violados e quando encaminhados para as instâncias institucionais e estatais responsáveis por atendê-los, não importando-nos aquela dimensão de sua realidade que se constrói e se destrói antes de acudir ao Estado e que passam por circuitos que excedem a juridicidade estatal legislativa, executiva e judicial. O fato de que os direitos humanos sejam reduzidos a normas, instituições e teorias, provoca uma cultura delegativa por substituição no grupo dos mortais, centrado no absoluto protagonismo concedido aos funcionários da administração de cada Estado e aos especialistas (operadores do direito profissionais) encarregados de interpretar as normas. As consequências da perda de autonomia, autoestima e responsabilidade por parte do resto dos mortais, salta aos olhos. Terminamos nos desempoderando de nossa capacidade de sermos sujeitos atuantes e participantes não somente ao construir o direito, mas também ao confrontar sua destruição e violação.

Por isso, é preciso que se articule e se defenda uma concepção muito mais complexa, correlata, sócio-histórica e holística que priorize: a) tanto as próprias práticas humanas, que são a base sobre a qual os direitos são feitos e desfeitos, construídos e destruídos e sobre a qual teorias são inspiradas e elaboradas; b) como a própria dimensão criativa e instituinte dos seres humanos plurais e diferenciados, que são os verdadeiros sujeitos e atores protagonistas. Nas palavras de Helio Gallardo e como um modo de enfrentar a bipolaridade ocidental em matéria de direitos humanos, deve-se entendê-los em todo o tempo e em todo lugar. Nossa ideia estreita sobre eles deve ser ampliada a áreas fundamentais que sirvam para difundir uma sensibilidade ativa, participativa, transformadora, sócio-histórica e prática dos direitos, como é a luta social, seja em sua vertente de movimentos sociais ou através do esforço individual e cotidiano de cada ser humano, não reduzindo a luta a um único ato pontual e original; a eficácia não jurídica e jurídica não estatal deve ser traduzida em sistemas de garantia tanto jurídicos como sociais, políticos e econômicos, assim como a cultura e sensibilidade popular. Todos esses elementos são básicos para poder entender melhor esses direitos e colocá-los em prática mais coerentemente. Esses insumos desvalorizados podem nos permitir superar e/ou enfrentar essa separação sistemática existente entre o que se diz e o que se faz acerca dos direitos humanos, e que nos impedem de desenvolver-nos como sujeitos autônomos e diferenciados no individual e no coletivo (Sánchez, 2011).

Ademais, o uso dos direitos humanos de forma fantasiosa e a maneira como eles são entendidos oficialmente não permitem enfrentar a violência estrutural e assimétrica do nosso sistema capitalista global. Esse modelo não é afetado em razão da pontualidade, casuística e eventualidade com que esses direitos são utilizados. O modo como conceituamos e defendemos os direitos humanos só tem efeitos paliativos e pontuais. Por esse motivo é imprescindível sair desse bloqueio de 0,1% de êxito na proteção e nas garantias. Os direitos humanos, junto com outros conceitos ou meios emancipadores relacionados com a ideia de libertação e dignidade humanas segundo uma perspectiva anti-idolátrica, antirracista e antissexista, devem ter consequências transformadoras sobre a divisão violenta e desigual do ser, do saber, do poder e do fazer humanos no plano étnico, racial, etário, genérico e sexual, e no relativo à classe social. Dar visibilidade ao papel tão importante das esferas relacionais e das tramas sociais em todos os espaços (doméstico, libidinal e íntimo, cidadão, comunitário, global, de trabalho e de mercado, etc.) e promover a partir do dia-a-dia o desenvolvimento de

dinâmicas de emancipação e libertação com a que todos nós nos constituímos como sujeitos, partindo dos grupos mais vulneráveis e vitimizados, permitirá resultados maiores de transformação dessa violência estrutural sobre a que se sustenta nossas sociedades. Por isso deve-se trabalhar a nível interescalar (desde o local, passando pelo nacional até o global) e multi-espacialmente (em todos os lugares onde as relações humanas se desenvolvem) convocando, testemunhando, estendendo, sensibilizando e promovendo relações humanas inclusivas, de reconhecimentos mútuos, reciprocidades e solidariedades.

Torna-se decisivo descobrir que, realmente, são as nossas relações e práticas ou tramas sociais tanto jurídicas como não jurídicas as que, em cada momento e em todo lugar, nos dão a medida certa do cumprimento ou não dos direitos humanos, se estamos construindo relações sob dinâmicas de reconhecimento, respeito e inclusão ou sob dinâmicas de império, dominação e exclusão. Definitivamente, se realmente estamos contribuindo para que os direitos humanos existam ou não existam em nosso dia-a-dia e a partir dele. Daí a necessidade de refletir permanentemente acerca de sua dimensão política, sócio-histórica, processual, dinâmica, conflitiva, reversível e complexa. Portanto, deve-se apostar em uma noção sinestésica de direitos humanos que consiga nos despertar da anestesia a que estamos submetidos, e ativar nossos cinco ou seis sentidos para que atuem simultaneamente as vinte e quatro horas do dia, em todo lugar (Sánchez, 2008). São práticas que se desenvolvem diariamente, em todo o tempo e em todos os lugares e não se reduzem a uma única dimensão normativa, filosófica ou institucional, nem tampouco a um único momento histórico que lhes dá origem. Direitos humanos guardam mais relação com o que fazemos em nossas relações com nossos semelhantes, seja sob lógicas ou dinâmicas de emancipação ou de dominação, que com o que determinados especialistas nos dizem que eles são (ainda que isso também repercute em nosso imaginário e em nossa sensibilidade sobre os direitos humanos).

Uma vez manifesto o conceito simplório de direitos humanos que se estende na cultura jurídica e social, quais são as possíveis opções existentes para enfrentar tanto o trabalho escravo como a prostituição forçada ou voluntária? Consideramos que as alternativas são muitas, porém agora só mencionaremos algumas propostas. Tendo em vista as três dimensões ou racionalidades descritas, já apontamos a importância de perceber e refletir sobre os limites que os ordenamentos jurídicos possuem para efetivar os direitos dos seres humanos em geral e das mulheres em particular, que são vulnerabilizados sistematicamente em um contexto de assimetria e desigualdades estruturais. Também comentamos que o tráfico e

sequestro de pessoas por motivos sexuais, o trabalho escravo e a prostituição forçada poderiam ser enfrentados com maior contundência e possibilidades de êxito, por meio de uma luta incessante, se o campo de ação fosse ampliado, atacando e transformando essa divisão desigual das relações que no racial, no sexual, no sócio-material, no etário e no cultural se manifestam sobre o fazer, o saber, o poder, o estar e o ser humanos.

Não é somente o campo de luta que pode se desenvolver a um nível de reconhecimento de normas jurídicas de caráter nacional e internacional, junto com as atuações de instituições estatais e da sociedade civil através de ONG's. Tal como antecipamos antes, deve-se atuar a partir de diversas frentes simultaneamente, levando a sério o problema pluralmente e trans-escalarmente. Torna-se fundamental um avanço no qual se aceite o fato de que o tráfico de pessoas deva ser reconhecido como delito de *lesa humanidade*. A existência do *Protocolo de Palermo* ajuda em algo, já que em seu artigo 3 define o que é o tráfico de pessoas e nele, o trabalho escravo e a prostituição forçada são duas de suas finalidades que devem ser combatidas internacionalmente (Cordero *et al.*, 2012). Contudo, podem ser apontadas algumas carências e limitações do *Protocolo* e que giram em torno da pouca vontade dos governos em combater esse tipo de delito em suas diversas versões, já que foi ratificado por poucos estados. Cria-se uma falsa expectativa, frustrada de imediato quando se observa que suas regras não são obrigatórias e estão sujeitas a discricionariedade dos Estados-partes (De Castilho, 2014). Também se critica as investigações invasivas que são praticadas sobre as vítimas ou pessoas vulneráveis, não sendo assim contra os autores dos crimes (Cruz, 2013), ademais os estados que cooperam entre si o fazem não para atender as vítimas a partir de uma perspectiva de direitos humanos, mas sim para repatriá-las e somente para investigar, punir e reprimir os autores do crime (De Castilho, 2014). Por isso devem ser buscadas medidas que ataquem as causas e não os sintomas do tráfico, do trabalho escravo para fins sexuais e da prostituição forçada. Deve-se ir contra os criminosos que estão organizados internacionalmente e contra essa lógica mercantil e rentável que os empurra a atuar de maneira perversa. Deve-se buscar o contexto e as causas que provocam o tráfico de pessoas e devem ser tomadas medidas para evitar não somente o comércio sexual, mas principalmente para impedir que seus clientes e os traficantes consigam escapar das punições.

Mesmo assim, nesse plano pluri-escalar de enfrentamento, deve-se superar o enfoque estatal excessivo que se dá aos direitos humanos e ao seu sistema de garantias. Toda a sociedade civil deve se comprometer para que perceba seu grau de responsabilidade e se

conscientize de que muito pode ser feito para não contribuir, tolerar, nem se tornar clientes potenciais e consumidores do mundo da prostituição ou daqueles produtos gerados em condições desumanas de trabalho. É por esse motivo que os direitos humanos devem ser percebidos como processos de lutas individuais e coletivas diárias, constantes, em todos os níveis, que devem ser implementados a todo o momento e em todo lugar e que se fazem e constroem (e se desfazem e destroem) a partir dos modos de ação e dos comportamentos que as pessoas, dia a dia, desenvolvem em cada espaço social pelo qual se movem. Não são somente as instâncias formais, reconhecidas normativa e judicialmente, que se efetivam pela ação das instituições estatais. São tramas de relações e ações de acompanhamento, de respeito, de apoio, de reconhecimentos mútuos, de solidariedades, de comportamentos por meio das quais todo ser humano é reconhecido como sujeito plural e diferenciado. A maioria delas atuam em lugares, espaços e tempos que são anteriores à violação dos direitos, ou seja, são pré-violatórios, já que contribuem para que os direitos se tornem realidade, gerando condições dignas de trabalho e impedindo justificativas mercantis de lucratividade no mercado do sexo. Os direitos humanos não funcionam somente após terem sido violados (Sánchez, 2011), ainda que também se deva implementar relações emancipadoras em estágios pós-violatórios dos direitos humanos.

As pessoas devem se sentir como sujeito de direitos durante toda a sua vida, porém, ainda mais quando tem sua dignidade ofendida e violada (Rondina. 2014). A desigualdade social, a discriminação por razões de gênero e o contexto de vulnerabilidade, precariedade e inferiorização provocam uma maior perversidade cultural quando os seres humanos afetados, mulheres em sua maioria, não são considerados de maneira autônoma, como pessoas com responsabilidade e autoestima, uma vez que são resgatadas de condições abjetas de trabalho escravo, tráfico, prostituição forçada. Por isso, nas medidas e ações de prevenção, persecução, sanção e atenção que giram em torno do tráfico de pessoas, não se deve estigmatizar nem afundar ainda mais a dignidade das mulheres e dos grupos prejudicados. Eles devem estar presentes, por mais duro que possa parecer, como sujeitos ativos e participantes juntamente com os aparelhos e atores políticos, jurídicos e burocráticos – ativistas, policiais, procuradores/as, promotores/as, juízes/as, funcionários do ministério público ou da justiça, etc.- nos processos de persecução, atenção, enfrentamento e transformação que fazem parte do mundo complexo relacionado ao tráfico de pessoas e às formas contemporâneas de trabalho escravo. E todos os seres humanos que intervenham devem ser sensíveis e mostrar empatia, solidariedade e reconhecimento recíproco por aquelas

pessoas afetadas, evitando que contribuam para o vilipêndio de imigrantes, trabalhadores/as escravizados e às mulheres prostituídas.

Nesse sentido, as políticas públicas devem ser coordenadas juntamente com a participação cidadã e os grupos vitimizados, dedicando atenção devida e adequada às vítimas, que já se encontram humilhadas e agredidas em sua dignidade, após serem forçadas e obrigadas a se prostituírem por meio de diversas violências. Devem ser criadas condições para que as pessoas vitimizadas recuperem sua autoestima, sua autonomia e sua dignidade perdida desde o momento em que sua liberdade foi anulada e elas foram escravizadas, devido a um contexto onde se tornou impossível para elas rebelar-se e impensável a possibilidade de ser um sujeito possuidor de condições dignas de vida. Programas multidisciplinares duradouros e consistentes devem ser financiados para que não se estigmatize as mulheres vitimizadas, e para que não haja a possibilidade de serem revitimizadas (Cruz, 2013).

Também a partir da ação conjunta de todos, os distintos programas de recuperação da humanidade tem que oferecer um material que sirva para empoderá-las e que consiga criar uma cultura realmente anti-patriarcal, antissexista, anti-pecuniária, não colonialista e emancipadora. Porque se existe uma sobreposição de opressões que são também intersticiais, transversais e em rede, igualmente as atuações emancipadoras e libertadoras devem ser multiescalares, articuladas em tramas e redes de complementação através das instituições estatais, do corpo de funcionários e também da própria sociedade civil e do povo em um sentido mais amplo.

Queremos insistir na ideia que foi crucial ao longo desse trabalho. Não se deve deixar de perceber a importância que tem a sociabilidade humana sobre a qual articulamos nossos comportamentos e que se desenvolve em todos os lugares sociais a partir de dinâmicas de assimetria e desigualdade. Existe de maneira natural e normalizada um sistema de valores e uma divisão sexual, étnica, racial, de gênero e de classe que, sob uma aparência de liberdade, é estruturalmente desigual, colonial e assimétrica. Transversalmente, sobre essa sociabilidade predomina uma cultura economicista, formalista, machista, sexista e patriarcal interiorizada, que não somente opera através de simples preconceitos. De certa maneira nos encontramos com uma dupla, tripla ou até uma múltipla sobreposição de opressões, que opera também em diferentes escalas e que devemos tornar pública para que criemos uma consciência crítica e

para poder transformá-la em um plano mais profundo e estrutural. Explicaremos isso melhor com um exemplo:

Com o tema da prostituição há uma forte discussão sobre se ela deve ser permitida quando é livremente exercida. Quem está a favor do direito à liberdade e de decisão de cada pessoa, apontam que as mulheres que desejam se prostituir com plena liberdade são donas de si mesmas e, ademais, alegam também que devem ser reconhecidos os direitos trabalhistas das prostitutas para que desempenhem seu trabalho dignamente. Evidentemente somos partidários do reconhecimento dos direitos de todo ser humano, em suas diferentes condições (tanto indígenas, como homossexuais, negros, camponeses, lésbicas, travestis, transexuais, mulheres, prostitutas, etc.), porém esses direitos devem ser reivindicados integralmente e independentemente e não deter-se apenas na superfície do problema em um nível formal, procedimental, normativo e abstrato. Da mesma maneira que devem ser reconhecidos os direitos trabalhistas, sindicais e de saúde das prostitutas “livres”, deve-se também incutir uma sensibilidade crítica que influa em suas ações e que vá muito além do mero reconhecimento jurídico-positivo dos direitos trabalhistas. Isto ocorre por vários motivos:

1. O primeiro é que são poucas as mulheres que exercem voluntária e livremente a prostituição em condições razoavelmente suportáveis a partir do ponto de vista da dignidade humana. A maioria delas são obrigadas ou forçadas, de diversas maneiras, a dedicar-se a satisfazer sexualmente os homens em um contexto de violência, humilhação e depravação que atenta sistematicamente contra a sua dignidade, violando seus direitos.
2. Em segundo lugar, quem reivindica o reconhecimento dos direitos das prostitutas não percebe que no contexto em que se move o mundo econômico, não é prioridade ter o direito ao trabalho como um direito fundamental, nem tampouco suas condições dignas. De igual modo, a luta sindical está fragilizada pela capacidade de movimento e pela força da classe empresarial e financeira. Tudo o que rodeia o mundo do trabalho se submete às regras do capital e as situações de exploração e marginalização são infinitas. Parece contraditório reivindicar direitos sem querer ver que o contexto socioeconômico e sociopolítico os ignora sistematicamente. Não esqueçamos que o capitalismo reduz o conceito de trabalho ao trabalho assalariado e o condiciona, enquanto direito possível, aos mecanismos que fazem funcionar o mercado segundo a racionalidade instrumental meio-fim e de obtenção do máximo benefício. Como o

trabalho não é concebido como um direito humano fundamental (Wandelli, 2012), a reivindicação dos direitos das prostitutas tem que afetar dimensões mais estruturais do sistema que equilibrem e coloquem os direitos em torno do trabalho fora da dependência da racionalidade do capital.

3. Em terceiro lugar e relacionado com o anterior, o lema do trabalho sexual funciona como um alibi diante do desemprego estrutural (Lipszyc, 2003). A feminização da pobreza parece criar o imaginário do menor mal, de que é melhor ser um imigrante em estado precário, uma trabalhadora explorada ou, até mesmo, recorrer à prostituição como meio de vida diante da adversidade da existência, já que a economia mundial não pode funcionar de outra maneira.
4. Em quarto lugar, é difícil pensar na prostituição fora da cultura e do domínio patriarcal, mesmo que se reconheça que algumas mulheres podem, como sujeitos autônomos e livres, manifestar sua vontade de trabalhar como prostitutas. Em um mundo egoísta, consumista, depredador, com as relações humanas quebradas, fragmentadas, sem solidariedade e reconhecimentos mútuos, é difícil conceber uma existência a partir de simetrias e horizontalidades quando se trata os outros como objetos ou coisas para usar e jogar fora. A prostituição é uma instituição fundacional do patriarcado (Lipszyc, 2003). É uma forma de controle da sexualidade por parte dos homens, ainda que sempre exista a possibilidade de que algumas pessoas reivindiquem, como sujeitos livres, nesse mundo machista, o direito de se manifestarem de acordo com seus próprios pontos de vista. Deve-se ir em direção a uma cultura na qual não exista a prostituição em um contexto patriarcal e, caso exista, que seja uma realidade construída quando realmente quem a exerça o faça voluntariamente e com todos os seus direitos reconhecidos.

Algo parecido ocorre com o trabalho escravo que expressa diversos modos de dominação, já que anula a liberdade e a capacidade de quem a sofre, de produzir e demonstrar sua realidade enquanto mulher e/ou intersexual, e também no âmbito socioeconômico e racial. Quando comentamos que se faz necessária a difusão e o fortalecimento de uma cultura de confrontação de máximos e não de mínimos, em todos os níveis: no campo jurídico e institucional, no campo não jurídico e sociopopular, bem como no âmbito preventivo e pré-violatório dos direitos humanos, nos referíamos à necessidade de visualizar essa divisão desigual das relações humanas no racial, no sexual e no sócio-material para transformá-la: tendo em vista que ela está apoiada em racionalidades que incorporamos em nosso imaginário

sem que percebêssemos seus efeitos negativos e discriminatórios. Não esqueçamos que, para a maioria dos homens e mulheres machistas e ciumentas, todas as mulheres são potencialmente taxadas de prostitutas, mas não é por isso que temos que ser clientes em potencial. Temos que saber perceber onde está construída a vulnerabilidade da mulher (e de qualquer ser humano) em todos os espaços sociais, e não somente em situações extremas, como são os casos de trabalho escravo para fins sexuais e a prostituição forçada. Mas também em situações cotidianas respaldadas pelas três racionalidades anteriormente estudadas.

Vamos terminar dizendo o que já comentamos no começo: o tráfico de pessoas, a prostituição e a escravidão trabalhista nos colocam de cara com dois processos de inferiorização humana extremos, que são expressões de um contexto de normalização de uma sociabilidade desigual e assimétrica que as permite, movida e consolidada pelas racionalidades científica, econômica e patriarcal. O anormal não pode ser confrontado, de maneira bem-sucedida, unicamente com medidas extremas ou quando o delito de tráfico de pessoas já houver se concretizado, mas sim, e principalmente, a partir de tarefas e atuações humanas que se desenvolvam e se fortaleçam em situações anteriores do cotidiano, a partir de dinâmicas de emancipação e libertação com uma concepção de direitos humanos que perdure durante qualquer tempo e em todos os lugares, que se inicie no café-da-manhã e só termine quando a humanidade desaparecer. A partir delas, esses outros estados de normalidade de desigualdades, dominações e discriminações que são a fonte e a base para que surjam aqueles feitos excepcionais, execráveis e injustos poderão ser transformados.

Bibliografía

ACCEM, APRAMP, Rescate y Women's Link (2008). *Guía Básica para la identificación, derivación y protección de las personas víctimas de trata con fines de explotación (La Red Española contra la Trata de Personas)*. Disponible en: http://www.apramp.org/upload/doc107_guia_basica_para_identificacion_y_derivacion_de_victimtas-3.pdf [Fecha de consulta: 10/7/2013].

ANZALDÚA, Gloria (1989). *Borderlands/La Frontera. The New Mestiza*. Aunt Lute. San Francisco.

ASI - Anti-Slavery International (2003). *El vínculo entre migración y trata: la lucha contra la trata mediante la protección de los derechos humanos de los migrantes*. Anti-Slavery International. Londres.

BAUMAN, Zygmunt (2000). *Trabajo, consumismo y nuevos pobres*. Gedisa Editorial. Barcelona.

CASTEL, Robert (2002). *La metamorfosis de la cuestión social. Una crónica del asalariado*. Paidós Ibérica. Buenos Aires.

CISNE, Mirla (2012). *Gênero, divisao sexual do trabalho e serviço social*. Editora Outras Expressoes. Sao Paulo.

COBO, Rosa (2011). *Hacia una nueva política sexual. Las mujeres ante la reacción patriarcal*. Catarata. Madrid.

CORDERO, Nuria; CRUZ ZÚÑIGA, Pilar y SOLÓRZANO ALFARO, Norman (coords.) (2012). *Trata de personas, dignidad y derechos humanos*. Arcibel. Sevilla.

CORREAS, Oscar (2003). *Acerca de los derechos humanos. Apuntes para un ensayo*. Ediciones Coyoacán. México D.F.

_____ (2010). *Teoría del derecho y antropología jurídica. Un diálogo inconcluso*, Ediciones Coyoacán. México D.F.

CRUZ ZÚÑIGA, Pilar (2013). “Inmigración y discriminación: el abordaje de la víctima por el Estado y las instituciones internacionales”. En P. C. CORREA BORGES (org.), *Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo* (pp. 137-159). NETPDH; Cultura Académica Editora. São Paulo.

CRUZ, Pilar; MEDINA, Rocío; y ROZO, Jairo (2011). “La percepción de discriminación a nivel endo y exogrupal en la migración de bolivianos y ecuatorianos a las CC.AA. de Andalucía, Murcia y Valencia”. En F. J. GARCÍA CASTAÑO y N. KRESSOVA (coords.), *Actas del I Congreso Internacional sobre Migraciones en Andalucía* (pp. 2289-2298). Instituto de Migraciones. Granada.

CRUZ ZÚÑIGA, Pilar y CORDERO RAMOS, Nuria (eds.) (2014). *Análisis, retos y propuestas en torno a la trata de personas*. Sevilla. Aconcagua.

DE CASTILHO, Ela Wiecko V. (2014). “Mudando o foco: do crime de tráfico de pessoas para o direito à migração”. En NOGUEIRA, Christiane V.; NOVAES, Marina; y BIGNAMI, Renato (orgs.), *Tráfico de pessoas. Reflexoes para a compreensao do trabalho escravo contemporâneo* (pp. 15-30). Paulinas. São Paulo.

DE LUCAS, Javier (2008). “¿Ciudadanía para los inmigrantes después del Tratado Constitucional de la UE?” (pp. 207-227). En CHECA Y OLMOS, Francisco (ed.), *La inmigración en la calle. Comunicación y discursos políticos sobre el fenómeno migratorio*. Icaria. Barcelona.

GALLARDO, Helio, (2008). *Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos*. Edición de David Sánchez Rubio. Gráficas F. Gómez. Murcia.

GARGALLO, Francesca (2004). *Las ideas feministas latinoamericanas*. Ediciones desde abajo. Bogotá.

HERRERA FLORES, Joaquín (2005). *De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría de las opresiones patriarcales*. Universidad de Deusto, Instituto de Derechos Humanos. Bilbao.

HINKELAMMERT, Franz (1995). *Cultura de la esperanza y sociedad sin exclusión*. DEI. San José.

HINKELAMMERT, Franz y MORA, Henry, (2006). *Hacia una economía para la vida*. DEI. San José.

50

JORDAN, Ann (2011). “La esclavitud, el trabajo forzado, la servidumbre por deudas, y la trata de personas: de la confusión conceptual a [la búsqueda] de soluciones acertadas”. *Documento de Discusión* n° 2, Program on Human Trafficking and Forced Labor, Center for Human Rights and Humanitarian Law, American University Washington College of Law.

LIPSYC, Cecilia (2003). “Prostitución ¿trabajo o explotación sexual?”. En CLADEM. Lima.

LUGONES, María (2008). “Colonialidad y género”. En *Tabula Rasa* n° 9, julio-diciembre. Bogotá.

MENDOÇA, Talitha Selvati Nobre (2013). “Trabalho aou tráfico? As normas do Direito Internacional e do Direito Interno como instrumentos de criminalização de profissionais do sexo”. En P. C. Correa Borges (org.), *Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo* (pp. 231-248). NETPDH; Cultura Académica Editora. São Paulo.

MORIN, Edgar (2001). *Introducción al pensamiento complejo*. Gedisa. Barcelona.

NOGUEIRA, Christiane V.; NOVAES, Marina; BIGNAMI, Renato y PLASSAT, Xavier (2014). “Tráfico de pessoas e trabalho escravo: além da interposição de conceitos”. En NOGUEIRA, Christiane V.; NOVAES, Marina; y BIGNAMI, Renato (orgs.), *Tráfico de pessoas. Reflexões para a compreensão do trabalho escravo contemporâneo* (pp. 197-233). Paulinas. São Paulo.

NOGUEIRA, Christiane V.; NOVAES, Marina; y BIGNAMI, Renato (orgs.), (2014). *Tráfico de pessoas. Reflexões para a compreensão do trabalho escravo contemporâneo*. Paulinas. São Paulo.

OLSEN, Frances (1990). “El sexo del derecho”. En C. COURTIS (compilador), (2001), *Desde otra mirada. Textos de Teoría Crítica del Derecho* (pp. 305-324). EUDEBA. Buenos Aires.

ONU – Naciones Unidas (2000). *Protocolo para Prevenir, Reprimir y Sancionar la Trata de Personas, Especialmente Mujeres y Niños*. Disponible en: http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents_2/convention_%20tr aff_spa.pdf [Fecha de consulta: 5/6/2013]

PEDONE, Claudia (2004). “Tú siempre jalas a los tuyos. Las cadenas y las redes migratorias de las familias ecuatorianas hacia España”. Tesis Doctoral Universidad Autónoma de

Barcelona. Barcelona. Disponible en: <http://www.tdx.cesca.es/DTX-1027104-170605/> [Fecha de consulta: 10/7/2013].

PLASSAT, Xavier (2014). “Onde está o teu irmao”. En NOGUEIRA, Christiane V.; NOVAES, Marina; y BIGNAMI, Renato (orgs.). *Tráfico de pessoas. Reflexões para a compreensão do trabalho escravo contemporâneo* (pp.65-88). Paulinas. São Paulo.

QUIJANO, Aníbal (2002). “Colonialidad del poder, globalización y democracia”. En *Revista de Ciencias Sociales de la Universidad Autónoma de Nuevo León*, Año 4, Números 7 y 8, Septiembre –Abril.

_____ (1991). “Colonialidad, modernidad/racionalidad”. En *Perú Indígena*, vol. 13, n° 29.

REZENDE FIGUEIRA, Ricardo; ANTUNES PRADO, Adonia; y GALVAO, Edna Maria (orgs.) (2013). *Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea*. Mauad Editora. Rio de Janeiro.

REZENDE, Ricardo (2014). “A escravidão contemporânea, o tráfico humano e a Campanha da Fraternidade de 2014”. En NOGUEIRA, Christiane V.; NOVAES, Marina; y BIGNAMI, Renato (orgs.). *Tráfico de pessoas. Reflexões para a compreensão do trabalho escravo contemporâneo* (pp. 99-128). Paulinas. São Paulo.

RONDINA SCANDOLA, Estela Márcia. “Tráfico de mulheres e meninas: rasgos no senso común em busca de raízes”. En Nogueira, Christiane V.; Novaes, Marina; y Bignami, Renato (orgs.). *Tráfico de pessoas. Reflexões para a compreensão do trabalho escravo contemporâneo* (pp. 129-156). Paulinas. São Paulo.

SÁNCHEZ RUBIO, David (2008). *Repensar derechos humanos. De la anestesia a la sinestesia*. Editorial MAD. Sevilla.

_____ (2011). *Encantos y desencantos de los derechos humanos*. Icaria Editorial. Barcelona.

_____ (2013). “Reflexiones en torno al concepto contemporáneo de trabajo esclavo y la prostitución”. En P.C. CORREA BORGES (org.), *Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo* (pp. 249-271). NETPDH; Cultura Académica Editora. São Paulo.

SASSEN, Saskia (2003). *Contra geografías de la globalización. Género y ciudadanía en los circuitos interfronterizos*. Traficantes de Sueños. Madrid.

TODOROV, Tvetan (2010). *Nosotros y los otros. Reflexiones sobre la diversidad humana*. Siglo XXI. Madrid.

UNODC - Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito (2009). *Manual para la lucha contra la trata de personas*. New York: Naciones Unidas. Disponible en: http://www.unodc.org/pdf/Trafficking_toolkit_Spanish.pdf [Fecha de consulta: 10/12/2013]

_____ (2012). *Global report on Trafficking in persons 2012*. United Nations Office on Drugs and Crime. Vienna. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf [Fecha de consulta: 10/12/2013]

_____ “Human Trafficking FAQs”, disponível em: www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/faqs.html [consulta: 10/2/2014]

VILLORO, Luis (2000). “Sobre el principio de la injusticia: la exclusión”, en *Isegoría*, nº 22.

WANDELLI, Leonardo Vieira (2012). *O direito humano e fundamental ao trabalho. Fundamentação e exigibilidade*. LTR. Sao Paulo.

YOUNG, Iris Marion (2000). *La justicia y la política de la diferencia*. Cátedra. Madrid.

¹ Sobre os limites do conceito de cidadania relacionado aos direitos humanos, aos direitos fundamentais e ao conceito de justiça ver De Lucas (2008) e Villoro (2000).

² Como exemplo do esforço interdisciplinar para investigar o tráfico, é admirável, meritório e louvável o trabalho que vem realizando, há vários anos o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC), sendo que alguns de seus mais recentes estudos podem ser encontrados em Rezende et al. (2013), e também os livros de Nogueira, Novaes e Bignami (2014) e Cruz e Ramos (2014).

³ Resumidamente convém indicar que entre 2003 e 2006, 59% das vítimas do tráfico de pessoas eram mulheres; 17% meninas, 14% homens e 10% meninos (ONU-DC, 2009). Entre 2003 – 2006, 20% das vítimas eram de meninos e meninas, porcentagem que aumentou para 27% no período de 2007 a 2010; estimando-se que as meninas chegaram a representar entre 15% e 20% do total de vítimas detectadas entre 2007 e 2010 (ONU-DC, 2012: 10). Esse informe contém também as descrições e dados detalhados sobre o perfil dos autores e das vítimas do tráfico, assim como os traços e características desse delito em diferentes regiões (ONU-DC, 2012).

⁴ Como indica a ONU-DC (2014), “a gama de políticas nacionais incluem desde a proibição completa e a criminalização das prostitutas e dos clientes, a descriminalização combinada com a mera tolerância, até a legalização”.

⁵ As dinâmicas do tráfico de pessoas são múltiplas e não ocorrem somente nos processos migratórios que impliquem o cruzamento de fronteiras, mas também dentro de um mesmo país; ainda que a maior parte das vítimas sejam levadas para fora de seus países, estima-se que o tráfico a nível nacional representou mais de 25% do total de vítimas detectadas em todo o mundo, estimando-se que de 19% de casos registrados em 2007, esse número tenha aumentado para 31% em 2010 (ONU-DC, 2012: 13).